

LEI DE DIRETRIZES E BASES DA EDUCAÇÃO NACIONAL

Lei n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996

Lei Orgânica e Geral da Educação no Brasil

TRAMITAÇÃO

05
min

- **1988** – Promulgação da Constituição Federal;
- **1988 a 1991** – Início de discussão do projeto 1;
- **1992** – Darcy Ribeiro, apoiado por Collor, apresenta projeto 2 de LDB no Senado;
- **1992 a 1993** – Os dois projetos são discutidos ao mesmo tempo no Congresso Nacional;
- **1993** – O projeto 1 é aprovado na Câmara e vai para o Senado;
- **1995** – O projeto é considerado inconstitucional e Darcy Ribeiro reapresenta seu antigo projeto de lei;
- **1996** – Aprovação da lei, em dezembro.

10
min

HISTÓRICO

Nos anos seguintes, depois de 1996, o Conselho Nacional de Educação (CNE) ajudou a desenhar diretrizes para todo o setor da educação.

Esse desenho assumiu a forma das Diretrizes Curriculares Nacionais (DCN), apresentadas em pareceres e resoluções referentes aos diversos componentes da educação básica:

- Educação Infantil,
- Ensino Fundamental e
- Ensino Médio.

ANOTAÇÕES

CARACTERÍSTICAS GERAIS

- Principal documento de ordenamento jurídico educacional do País nos anos 90.
- Lei Magna da Educação.
- Juízo Crítico + Relação com participantes = Contribuição Significativa.
- Teoria educacional + doutrina jurídica (direito constitucional positivo) = Direito Educacional.
- Questões étnico-raciais foram excluídas de seu texto original, sendo tratadas apenas em legislação posterior que alterou seu texto.
- Suas áreas de trabalho tem caráter polissêmico (legislação educacional e de ensino):
 - Direito – Direito Educacional
 - Pedagogia – Organização Escolar
- Funções:
 - Reguladora → regra geral, norma jurídica fundamental (descrição)
 - Regulamentadora → práxis escolar (prescrição)

Normas orgânicas:

Estas normas concentram-se, predominante nos Títulos IV – (Da Organização da Educação Nacional, do art. 8º a 16), VI – (Dos Profissionais da Educação, art. 61 a 67) e VII – Dos Recursos Financeiros (art. 68 a 77).

Normas limitativas:

É norma limitativa o art. 7º, do Título III – Do Direito à Educação e do Dever de Educar.

Normas socioideológicas:

Estão estas normas inscritas no Título III – Do Direito à Educação e do Dever de Educar (art. 4º, 6º e 7º) e Título II – Dos Princípios e Fins da Educação nacional (art. 2º e 3º) e Título V – Dos Níveis e das modalidades de educação e ensino (art. 21 a 60).

ANOTAÇÕES

Normas de estabilização da lei:

A LDB traz artigos que asseguram, juridicamente, o acesso à educação básica (art. 5º), a defesa da aplicação dos recursos financeiros (art. 69, § 6º) e o ingresso de docente exclusivamente por concurso público de provas e títulos nas instituições de ensino.

Remédios Constitucionais: direito de petição, ação popular contra crime de responsabilidade, mandato de segurança individual.

Normas formais de aplicabilidade imediata:

A LDB estatui regras de aplicação imediata da Lei. Estão presentes predominantemente nas disposições transitórias (art. 87 a 92) e no art. 1º, preâmbulo da Lei.

A LDB é, em resumo, um instrumento que define os objetivos, as prioridades e as condições que devem reger a política educacional do país.

Sua promulgação significou uma conclusão de debates acadêmicos e trâmites políticos.

Pode ser considerada um avanço no que diz respeito à legislação educacional anterior (Lei n. 5.692/1971).

Este material foi elaborado pela equipe pedagógica do Gran Cursos Online, de acordo com a aula preparada e ministrada pelo professor Carlinhos Costa.
